

**Universidade de São Paulo**

Reunião

**1020ª Sessão**

Local: Sala de Reunião do Conselho Universitário  
Data: 23/03/2023 às 14:00

**I - EXPEDIENTE**

Incluir Deliberação

- 1 - Apresentação dos novos membros do Conselho.
  
- 2 - Comunicações do M. Reitor.

**II - ORDEM DO DIA****1 - MINUTAS DE RESOLUÇÃO****1.1 - PROCESSO 2023.1.2158.1.3 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
[23.1.2158.1.3.pdf](#)

Minuta de Resolução que Institui o Prêmio Desempenho Acadêmico Institucional USP.

- Memorando do M. Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, ao Procurador Geral, Prof. Dr. Marcelo José Magalhães Bonizzi, encaminhando à PG proposta de criação do novo Prêmio de Desempenho Acadêmico Institucional USP e concessão para o exercício de 2023. O Prêmio parte de premissas já utilizadas na Resolução nº 5483, de 6.11.2008, em especial o objetivo de premiar os esforços dos docentes e servidores técnicos e administrativos nas hipóteses de bom desempenho da Universidade (09.03.23). - fls. 1/14

- **Manifestação da CODAGE:** o impacto dessa despesa em termos do nível de comprometimento dos repasses do Tesouro do Estado com pessoal previsto na LOA seria de 1,19%. Porém, considerando o valor já realizado da folha de pagamento, o ritmo das contratações e do pagamento do plano de saúde, o nível de comprometimento com pessoal, ao final do exercício corrente, será de 81,45% em contraposição ao valor inicial previsto de 81,29% no Orçamento Geral da Universidade, resultando em um impacto estimado de 0,16% em 2023 (10.03.23). - fls. 15

- **Parecer PG. P. nº 10042/2023:** esclarece que a principal distinção da Resolução nº 5483/2008 (atualizada pela Res. nº 6309/2012) diz respeito ao procedimento para concessão do Prêmio, que por um lado passa a prescindir da instituição de Comissão Gestora a cada edição, mas por outro garante que todos os aspectos sejam avaliados pelos colegiados centrais, até aprovação final pelo Conselho Universitário, instâncias nas quais se exerce a representação das diversas categorias e se representam foros amplos de debates. Esclarece, ainda, que o Prêmio proposto não consiste em abono, não tem natureza salarial, não consubstancia gratificação de produtividade, nem se incorpora aos vencimentos, tratando-se, antes, de Prêmio sobre o qual liberdade para Universidade definir critérios de concessão, desde que claros e objetivos, como é o caso da presente proposta. Manifesta que, tendo havido participação da PG na elaboração da minuta de Resolução, não vislumbra óbices do ponto de vista jurídico-formal (14.03.23). - fls. 16/20

- **Parecer da COP:** aprova o parecer da relatora, favorável à instituição do Prêmio de Desempenho Acadêmico Institucional USP nas condições em que está sendo apresentado e à concessão no ano de 2023 (14.03.23). - fls. 21/23

- **Parecer da CAA:** manifesta-se favorável à instituição do "Prêmio de Desempenho Acadêmico Institucional USP" e a sua concessão no exercício de 2023 (15.03.23). - fls. 24/28

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, favorável à minuta de Resolução que institui o Prêmio Desempenho Acadêmico Institucional USP (15.03.23). - fls. 29/31

**O Conselho Universitário aprova os pareceres da COP, CLR e CAA, favoráveis à Resolução que institui o Prêmio Desempenho Acadêmico Institucional USP.**

1.2 - **PROCESSO 2023.1.2159.1.0 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
[23.1.2159.1.0.pdf](#)

Minuta de Resolução que institui Gratificação de Valorização, Retenção e Permanência (GVRP).

- Memorando do M. Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, ao Procurador Geral da USP, Prof. Dr. Marcelo José Magalhães Bonizzi, encaminhando a proposta de criação de Gratificação de Valorização, Retenção e Permanência (GVRP), motivada pela importância de valorização do vínculo dos servidores docentes e técnicos e administrativos, bem como pela necessidade de estímulo e retenção desses talentos nos quadros da Universidade, frente à disputa com o mercado privado e com oportunidades no exterior. A gratificação destina-se aos docentes e servidores técnicos e administrativos que ingressaram nos quadros da USP nos últimos 20 anos, cuja disparidade salarial em relação aos mais

antigos é sensível, nos termos dos dados apresentados (09.03.23). - fls. 1/9

- **Manifestação DRH/CODAGE:** para a proposta de distribuição dos valores apresentados na minuta de resolução, o impacto orçamentário é de R\$ 107.583.000,00, que corresponde a um impacto de 1,42% em termos do nível de comprometimento dos repasses do Tesouro do Estado com pessoal previsto na LOA 2023 (10.03.23). - fls. 10

- **Parecer PG. P. nº 10043/2023:** manifesta que havendo competência das Universidades para gerir o seu orçamento e criar gratificações - como é o caso, por exemplo, da já existente gratificação por atividade de convênio estabelecida pelo artigo 22 do Estatuto do Docente (Resolução 7271/2016), os princípios da legalidade, da publicidade, da isonomia e da moralidade (art. 37, caput, da Constituição Federal) demandam que essa competência seja exercida por meio da edição de norma - no caso, Resolução - que fixe de forma objetiva tanto os critérios de concessão quanto os valores e, especialmente, a motivação que permeia a iniciativa. Embora não caiba à Procuradoria Geral adentrar no mérito dos referidos critérios e manifestações técnicas, cabe constatar, não obstante, que a instrução processual contempla todos esses requisitos. Inexistindo, portanto, óbices sob o ponto de vista jurídico-formal, entendemos pela possibilidade de que se dê seguimento ao feito, tramitando-se a proposta pela COP, CLR e, por fim, pelo Conselho Universitário (14.03.23). - fls. 11/17

- **Parecer da COP:** aprova o parecer da relatora, favorável à criação da Gratificação de Valorização, Retenção e Permanência e à concessão no ano de 2023 (14.03.23). - fls. 18/20

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, favorável à minuta de Resolução que institui Gratificação de Valorização, Retenção e Permanência (GVRP) (15.03.23). - fls. 21/22

**O Conselho Universitário aprova os pareceres da COP e CLR, favoráveis à Resolução que institui Gratificação de Valorização, Retenção e Permanência (GVRP).**

2 - **PROPOSTA DE ASSOCIAÇÃO DA USP COM O INSTITUTO PASTEUR - IPF**

2.1 - **PROCESSO 2023.1.1953.1.4 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
2023.1.1953.1.4.pdf

Proposta de criação de Associação privada sem fins lucrativos com o Instituto Pasteur - IPF, com propósitos científicos e tecnológicos, voltados para a área de Ciências Biológicas e da Saúde. - fls. 1/29

- **Parecer PG. P. 10039/2023:** relata que se trata de proposta de constituição de associação privada, com propósitos científico e tecnológico, voltados para área de ciências biológicas e saúde, sendo a mesma instituída pela Universidade de São Paulo e pelo Instituto Pasteur da França – IPF, Fundação Privada regida pelo direito francês. Acrescenta que esta proposta, conforme relata o Grupo de Trabalho, seria uma etapa evolutiva de uma parceria hoje já existente entre a USP e o IPF. Após anos de uma parceria científica, com a criação da Plataforma Científica Pasteur - USP (SPPU, sigla em inglês), o projeto ganhou projeção mais ampla, requerendo maior autonomia gerencial em relação às instituições que lhes deram início. Passando a opinar, observa, inicialmente, que o ato proposto não possui precedentes pelos quais tenha havido procedimento de aprovação que ora possa ser reproduzido e analisa a possibilidade de constituição de associação pela USP, uma entidade pública e faz recomendações de procedimento. Com relação à constituição de associação privada por entidade pública, sem expressa autorização legal: princípios das legalidades na administração pública, após longa exposição sobre o princípio da legalidade, violação às restrições constitucionais e a missão finalística da USP, conclui que “a mera instituição de associação não viola o princípio da legalidade, posto haver previsão legal desta figura, não haver violação às restrições constitucionais e, tampouco, à missão finalística da USP, enquanto Universidade e ICT. Desta forma, não haveria óbices legais à iniciativa proposta”. Com o objetivo de reforçar esse entendimento, apresenta lição do Professor Fernando Menezes, Professor Titular de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da USP, que também julga pela possibilidade legal da criação de associação privada por entidade pública: *“A partir dessa breve análise, tem-se que; (1) há regra geral no direito brasileiro quanto à legalidade para a criação de pessoas jurídicas por ato de vontade do instituidor (Código Civil, artigos 40 e seguintes) e (ii) as exceções constitucionais relativas à exigência de lei para os casos em que os instituidores de novas pessoas sejam integrantes da administração pública (Constituição, artigo 37, XIX) não incluem a criação das associações”*. Por fim, observa que, pelo raciocínio desenvolvido a partir da análise do artigo 37, *caput* e XIX, da Constituição Federal, a conclusão pela possibilidade de constituição de associação privada por entes públicos demandaria algumas cautelas no delineamento do Estatuto que, de fato, se encontram já incorporadas à documentação encaminhada pelo Grupo de Trabalho. A seguir, passando às recomendações de procedimentos, reitera que “o ato proposto não possui precedentes pelos quais tenha havido procedimento de aprovação que ora possa ser reproduzido. Contudo, trata-se de ato da Universidade como um todo, que não decorre da execução por nenhuma unidade. De pronto, já excluimos instâncias departamentais e das unidades de ensino e pesquisa.” Assim sendo, observa que, por tratar de um ato negocial da Universidade como um todo e por força de norma contida no Estatuto da Universidade, *(Artigo 22, V: Compete ainda à Comissão de Orçamento e Patrimônio: v deliberar sobre acordos entre a USP, suas Unidades, Museus, órgãos de Integração, órgãos Complementares e entidades oficiais ou particulares)*, é competência da Comissão de Orçamento e Patrimônio deliberar sobre a matéria. **Ademais, há indicação de uso de espaço por terceiros, o que indica a necessidade de aprovação pela COP, novamente, e também pela Comissão de Legislação e Recursos.** Por fim, observa,

ainda, que poderá o M. Reitor dar prosseguimento por estes órgãos e, caso seja do entendimento de quaisquer de seus presidentes ou do próprio M. Reitor, poderá ser deliberado pelo Conselho Universitário (06.03.23). - fls. 31/48

- Informação da Senhora Procuradora Geral Adjunta, Dr.<sup>a</sup> Adriana Fragalle Moreira, de que, no dia 8 de março de 2023, foi realizada uma reunião entre representantes da USP e do Institut Pasteur participantes do grupo de trabalho, por meio do qual houve a concordância unânime com os termos da minuta de estatuto anexa aos autos. Acrescenta que a "versão atualizada em francês está sendo providenciada e, tão logo concluída, será igualmente encartada aos autos, conjuntamente com um documento que regula, no contexto da Associação que se cria, a manutenção das obrigações recíprocas hoje observadas entre USP e Pasteur no contexto da Plataforma Científica USP-Pasteur, sobretudo durante o período de efetiva constituição da nova entidade." (08.03.23). - fls. 49/50

- **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, favorável à constituição de associação privada sem fins lucrativos com o Instituto Pasteur - IPF, com propósitos científicos e tecnológicos, voltados para a área de Ciências Biológicas e da Saúde, conforme proposto nos autos (15.03.23). - fls. 53/56

- **Parecer da CLR:** o Senhor Presidente da CLR aprova, "ad referendum" da Comissão, a proposta de associação sem fins lucrativos entre a USP e o Instituto Pasteur, bem como a cessão do espaço atualmente ocupado pela Plataforma Científica Pasteur - USP (SPPU) no *campus* da USP em São Paulo para a nova Associação a ser criada, Instituto Pasteur de São Paulo (15.03.23). - fls. 57/65

**O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável à constituição de associação privada sem fins lucrativos com o Instituto Pasteur da França – IPF, com propósitos científicos e tecnológicos, voltados para a área de Ciências Biológicas e da Saúde, bem como à permissão do uso de espaço da USP, atualmente ocupado pela Plataforma Científica Pasteur – USP.**

3 - **DISCUSSÃO SOBRE A ADOÇÃO DE POLÍTICA AFIRMATIVA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTOS DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS NA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

O M. Reitor solicita autorização ao Conselho Universitário para iniciar os estudos e trâmites nos colegiados competentes, objetivando a adoção de política afirmativa para pretos, pardos e indígenas nos concursos da Universidade. Propõe-se estudo, ouvido especialmente o Conselho de Inclusão e Pertencimento, que considere modelos existentes e, especialmente, o instaurado no restante do Estado de São Paulo (Lei Complementar nº 1.259/15 e Decreto nº 63.979/2018) para construir normativa aplicável à USP.

**O Conselho Universitário autoriza o M. Reitor a iniciar os estudos e trâmites nos colegiados competentes, objetivando a adoção de política afirmativa para pretos, pardos e indígenas nos concursos da Universidade.**